



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 25/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PROFISSIONAL REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E O SR. ULISSES DONIZETE RAMOS.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado, à Travessa 07 de setembro, 205, bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **ULISSES DONIZETE RAMOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob n.º 102.471.938.36 e do RG n.º 22228858, residente e domiciliado à rua Henrique Vigarani, 90- Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PROFISSIONAL REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º 30/2016, modalidade Inexigibilidade n.º 02/2016, formalizado com base na Chamada Pública n.º 11/2013 que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor deste contrato será obtido através da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o preço final de todas as vendas realizadas no Leilão, cifra esta que será recolhida aos cofres Municipais diretamente pelos arrematantes-compradores, juntamente com o valor relativo ao bem arrematado e o ICMS correspondente.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de repasse do valor arrecadado dos arrematantes-compradores, referente a comissão do leiloeiro, o contratado encaminhará a PREFEITURA, após a execução a realização do leilão, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da prestação contas através de relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

Parágrafo Segundo - No prazo de até 10 (dez) dias, após a confirmação de todos os créditos referentes as vendas realizadas, será feito o repasse do valor referente a comissão que contratada tiver direito em função da realização das vendas em leilão.

Parágrafo Terceiro - O Leiloeiro somente terá direito, aos valores das comissões efetivamente depositados pelos compradores-arrematantes.

Parágrafo Quarto - O repasse será efetuado por meio de ordem bancária em nome do contratado.

Parágrafo Quinto – Os percentuais contratados são fixos e irredutíveis.

Parágrafo Sexto – No ato do pagamento serão descontados do valor devido ao contratado:

I – Imposto de Renda, calculado de acordo com as alíquotas vigentes;

II – 11% (onze por cento), referente a retenção de INSS;

III – 3% (três por cento) referente ao pagamento de ISS.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS.

Parágrafo Primeiro - O prazo para realização do Leilão, será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos a serem contados da data de em que o contratado receber formalmente a Lei autorizando a venda, aprovada pela Câmara de Vereadores e Sancionada pelo Sr. Prefeito de Canoinhas.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato, resultante desta licitação, será até 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura, ou seja, até 18/04/2016.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, Responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta da dotação orçamentária 3.3.3.90.39.05.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Transportes e Departamento de Patrimônio, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas



as fases da realização do leilão e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES - Todos encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - A empresa contratada, ficará obrigada a:

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido na Inexigibilidade nº 02/2016 e chamada pública nº 11/2013 e seus anexos;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- g) **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.
- h) Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão;
- i) Elaboração do edital do leilão, segundo as normas legais;
- j) Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;
- l) Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e edital de Leilão;
- m) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão;
- n) Prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão. A não observância do disposto neste item implicará:
 - n1) a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor arrecadado.
 - n2) A não obtenção, futuramente, de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.
- o) Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão supracitada;
- p) Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao MUNICÍPIO, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- r) Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.
- s) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.
- t) Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.
- u) Exigir que no ato o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Município de Canoinhas.
- v) Em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a ,r da data da realização do Leilão, o arrematante-comprador deverá depositar,



diretamente na Conta Corrente n.º 10000259-2, da agência (0413 – Banco 104 – Caixa Econômica Federal), CNPJ: 83.102.384/0001-80, o valor total do lote, acrescido do percentual referente a comissão do leiloeiro e de outros tributos, se houver. A não confirmação do pagamento dos valores acima no prazo estabelecido acarretará em multa de 20% sobre o valor do lote, ou seja, se o pagamento não for concretizado no prazo de 02 (dois) dias úteis, o arrematante – comprador perderá qualquer direito sobre o(s) bem(ns), inclusive o sinal pago (o qual será utilizado para quitação da multa estipulada acima), podendo o MUNICÍPIO DE CANOINHAS dar ao(s) referido(s) bem(ns) arrematado(s) o destino que melhor lhe convier.

x) Emitir autorização para retirada dos bens/lotes arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30 horas.

y) Fixar o prazo de 02(dois) dias úteis para retirada dos bens/lotes da área de alienação, contados a partir da data da realização do leilão. A não retirada dos bens/ lotes no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual perderá o arrematante comprador o direito sobre os bens/lotes arrematados, podendo o MUNICÍPIO DE CANOINHAS dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.

z) Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no site da licitante vencedora, se houver, no site do Município, bem como em jornal de circulação local e Regional, e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, às custas da CONTRATADA, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão.

a1) A disponibilização do edital no site da Prefeitura e publicação do mesmo no Diário Oficial do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, será feita mediante o envio do arquivo e solicitação ao Setor de Imprensa desta Prefeitura, o qual fará as inserções sem custos a Contratada.

a2) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar.

a3) Atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

a4) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

a5) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

a6) Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de edital, apresentar ao MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cópias dos editais e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003.

9.2 - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

9.3- Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, o Município de Canoinhas poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo Município de Canoinhas, as seguintes sanções:

9.3.1- Advertência, por escrito;

9.3.2- Multa de 2% (dez por cento) do valor total dos lotes do leilão (levando-se em consideração o valor mínimo de venda), por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

9.3.3- Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:

9.3.3.1- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total dos lotes do leilão (levando-se em consideração o valor mínimo de venda), no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;

9.3.3.2- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia calculado sobre o valor total dos lotes do leilão (levando-se em consideração o valor mínimo de venda), no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dias;

9.3.3.3- 1,0% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor total dos lotes do leilão (levando-se em consideração o valor mínimo de venda) no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério do Município de Canoinhas e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial.

9.3.4- Na hipótese de rescisão contratual, por culpa do CONTRATADO, esta, obriga-se a indenizar o Município de Canoinhas pelos prejuízos que lhe tenha causado;

9.3.5- Declaração de inidoneidade do CONTRATADO para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

9.6- No caso do contratado não prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão, o mesmo incorrerá:

a) Na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor total arrecadado.

b) Na suspensão do leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos por este MUNICÍPIO; e

c) Na não obtenção, futuramente, de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

4

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE - O percentual contratado permanecerá irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS

Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

ULISSES DONIZETE RAMOS

Leiloeiro

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08